



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Palmares do Sul

CONTRATO N.º 105/2024, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL E A EMPRESA LUMITECH ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 90.836.701/0001-58, com sede na Rua Nossa Senhora dos Navegantes, 442, cidade de Palmares do Sul, Estado Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **MAURICIO DA SILVA MUNIZ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LUMITECH ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/MF sob n.º **38.559.742/0001-24** com sede na rua Max Colin, n.º 1524, Bairro América, Joinville cidade de Santa Catarina, neste ato representada por **PRISCILA DA SILVA SCHWARTZ** inscrito no CPF sob n.º **085.502.429-18** doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas que seguem e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado pelo procedimento realizado pelo contratante através da **inexigibilidade de licitação nº 123**, conforme previsto no **Artigo 74, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, e no processo nº 1067/2024**, se regerá pelas cláusulas previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de conserto de luminárias de led utilizadas na iluminação pública de Palmares do Sul.

2.2. Os bens/serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Item	Descrição	Quantidade
01	Luminárias Led 50W	07
02	Luminárias Led 58W	11

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 3.585,36 (três mil, quinhentos e oitenta e cinco reais, e trinta e seis centavos), conforme consta na proposta da contratada, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O Município efetuará o pagamento em parcela única, em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da conferência do fiscal das luminárias consertadas entregues, que deverão estar em total conformidade com as especificações exigidas pelo Termo de Referência e na Nota de Empenho/Contrato, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal / fatura e liberação/aprovação da secretaria solicitante.

4.2. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

4.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Registro de Preços do Município para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4. O Município pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

4.5. A empresa **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

4.6. O Município somente liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.7. Para efeito de pagamento dos serviços, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização.

4.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

4.9. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A contratada, após assinatura do presente contrato, terá o prazo máximo de **30 (trinta)** dias contados do recebimento do empenho, para fins de entrega dos serviços descritos na Cláusula Segunda.

II - O prazo de vigência do contrato será de **06 meses** a contar da assinatura.

5.3. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, atendendo a Lei de nº 14.133/2021, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosas para a **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato terão como cobertura o seguinte Recurso Financeiro:

05	Secretaria de obras, viação e serviços urbanos
2050	Manutenção e conservação iluminação pública
33903916	Manutenção e conservação de bens – PJ (3629)
33903026	Material elétrico e eletrônico (2394)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, e a **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto não sofrera reajustamento.

CLAUSULA NONA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o devido pagamento á **CONTRATADA** referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

10.2. Dar á contratada as condições necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no termo de referência e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021.

10.4. Permitir que os funcionários da contratada possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

10.5. Notificar por escrito à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.6. Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no contrato e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços observando fielmente as disposições contidas em contrato, bem como nos termos da sua proposta e no Termo de Referência;

11.2. Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

11.3. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas inicialmente incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentais relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

11.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentado,

mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhista (CNDT);

11.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiências, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

11.6. Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.

11.7. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo a CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI).

11.8. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços.

11.9. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da execução do serviço contratado;

11.10. A empresa contratada deverá buscar as peças queimadas e trazer após o conserto na secretária de obras do município sem custo adicional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Provisoriamente pelo responsável designado pela CONTRATANTE para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo de circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 2 (dois) dias da notificação da CONTRATADA acerca do término do serviço;

12.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo de circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 2 (dois) dias do recebimento provisório.

12.3. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um fiscal designado através de portaria pela contratante.

13.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

I – conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;

II – controlar prazos de vencimentos dos contratos dos serviços de caráter continuado e das Autorizações de Serviços e/ou de Fornecimentos, e saldos de quantidades dos objetos em se tratando de compra e/ou serviços parcelados, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência;

III – controlar os limites de acréscimos e de supressão nas obras, serviços ou compras, em conformidade com a lei;

IV – adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso;

V – analisar ou formular os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso, submetendo-os à autoridade superior;

VI – verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade de sua substituição nos casos que é permitido e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;

VII – deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que detenha experiência e qualificação equivalente ao superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do edital de licitação que deu origem a contratação;

VIII – examinar, continuamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, antes de cada pagamento, notificando-o em caso, de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, observando a ampla defesa e o contraditório;

IX – solicitar a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos, fornecido a ele, em no máximo 02 (dois) dias após a assinatura;

X – conhecer os termos do edital e as condições do contrato, em especial os prazos, os cronogramas, os saldos, as obrigações das partes, os casos de rescisão, a existência de cláusula de reajuste, se for o caso, e as hipóteses de aditamento;

XI – acompanhar e fiscalizar a execução das obras e dos serviços em estrita observância ao edital e ao contrato;

XII – receber orientação do Técnico de Segurança do Trabalho para fazer com que as empresas cumpram com as Normas Regulamentadoras – NR's;

XIII – juntar documentos, registrar telefonemas, fazer anotações, redigir atas de reunião, anexas correspondências, inclusive as eletrônicas, e quaisquer documentos relativos à execução do contrato, no processo de fiscalização, sendo este anexado ao processo licitatório;

XIV – registrar em livro próprio, nos autos do processo de fiscalização e /ou no diário de Obras, todas as ocorrências durante a execução do contrato, notificando o contratado, por escrito, a sanar os problemas em prazo hábil, a ser estipulado de acordo com o caso concreto;

XV – fazer cumprir fielmente as obrigações avençadas, relatando por escrito e sugerindo a autoridade superior a aplicação das sanções, na forma do edital e contrato, no caso de inadimplência, garantindo o direito de defesa;

XVI – solicitar à autoridade superior a contratação de terceiro para auxiliá-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto da fiscalização;

XVII – conferir a conclusão das etapas e o cumprimento das condições de pagamento;

XVIII – dar cumprimento provisório das obras, serviços e compras mediante termo circunstanciado;

XIX – dar recebimento definitivo das obras e serviços, mediante termo circunstanciado, se houver previsão expressa na portaria de designação; e

XX – executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico. ”

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 90 (dias) a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contrato ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

15.2. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.3. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

15.4. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

15.5. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

15.6. Dar causa à inexecução total do contrato.

15.7. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

15.8. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

15.9. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

15.10. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

15.11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

15.12. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

15.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

15.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.16. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.17. A natureza e a gravidade da infração cometida.

15.18. As peculiaridades do caso concreto.

15.19. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

15.20. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

15.21. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.22. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

15.23. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

- a) Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que tenha causa a extinção;

- b) Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;
 c) Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro do Município de Palmares do Sul, para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

17.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Palmares do Sul (RS), 25 de setembro de 2024.

MAURICIO DA SILVA Assinado de forma digital por
 MUNIZ:7359814308 MAURICIO DA SILVA
 7 Dados: 2024.09.27 11:30:25
 -03'00'

MUNICÍPIO DE PALMARES DO SUL MAURICIO DA SILVA MUNIZ PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	LUMITECH ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA PRISCILA DA SILVA SCHWARTZ SÓCIO ADMINISTRADOR CONTRATADA
--	--

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF:	CPF:
RG:	RG: